



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 61 DE 16 DE MARÇO DE 2009.

Inclui os parágrafos 5º e 6º no artigo 25 da Portaria nº 34, de 11 de fevereiro de 2.009.

O REITOR PRÓ-TEMPORE do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 53, de 07.01.2009, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 08.01.2009, Seção II e considerando o art. 37 da Constituição Federal, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os parágrafos 5º e 6º no artigo 25 da Portaria nº 34, de 11 de fevereiro de 2.009, com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§ 5º Satisfeitas as condições da inscrição, o candidato terá assegurada a nota mínima 7,0 (sete) na prova de análise de currículo.

§ 6º A pontuação máxima que poderá ser obtida nos títulos apresentados conforme §3º deste artigo, é de 75(setenta e cinco) pontos e equivalerá à nota 3,0 (três) que somada à nota mínima 7,0 (sete) de que trata o parágrafo anterior, obter-se-á a média final de 10,0 (dez) na prova de análise de currículo.

Reitoria, em 16 de março de 2.009.

Alípio Santos Leal Neto
Reitor